ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.227, de 22 de dezembro de 2000.

Altera a redação dos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

EGON SCHNECK , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Serão promovidos horizontalmente, a cada três anos, os funcionários de cada classe, com estabilidade, que adquirirem merecimento.

§ 1 º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são conferidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 2º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 3º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar 2 (duas) penalidades de advertência;
II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;
IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada.

§ 4º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 34 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 35 - A promoção horizontal terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

Parágrafo único - Serão revistas e atualizadas as promoções já ocorridas ou não para os servidores efetivos, que estejam em desacordo com esta Lei."

Art. 2º - - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de dezembro de 2000.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO